

LEI Nº 1.604/2004 DE 11 DE MAIO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Negociar com a Companhia energética de Minas Gerais – CEMIG a concessão de obras de eletrificação rural ou urbana, para atendimento a proprietários rurais ou urbanos, de baixa renda, no âmbito do Município.

A Câmara Municipal de Nanuque aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Nanuque autorizado a assinar Cartas-Acordo com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, objetivando a execução de obras de eletrificação rural ou urbana, para atendimento a proprietários rurais ou urbanos, de baixa renda, no âmbito do Município.

Artigo 2. O poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar os pagamentos das importâncias em moeda corrente, de circulação nacional, à Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, relativa às obras constantes nas Cartas-Acordo referidas no artigo anterior, da seguinte forma:

Os custos das primeiras parcelas das negociações constarão das referidas Cartas-Acordo assinadas entre as partes, cujo “Recibos de Quitações” valerão como entrada contratual. As demais parcelas, vencíveis mensalmente e de forma sucessiva, completarão as negociações e, após o pagamento do recibo da última delas, valerão como quitação dos negócios contratados

Artigo 3. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação para surte os efeitos de seu objetivo, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 17 dias do mês de maio de 2004.

Armando Rodrigues Gomes
Prefeito Municipal

Antônio Pereira Louzi
Chefe de Gabinete